

**CESAN – COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL Nº 01/2025**

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A ADEQUAÇÃO, AMPLIAÇÃO, MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À GESTÃO COMERCIAL NOS MUNICÍPIOS QUE INTEGRAM A ÁREA DA CONCESSÃO**

**ANEXO 7 – DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

## SUMÁRIO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS .....	3
2. ESCOPO DOS SERVIÇOS .....	4
3. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE .....	6
4. DISPOSIÇÕES FINAIS .....	7

## **DIRETRIZES PARA CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

### **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 1.1. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e gerenciamento de serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.
- 1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE poderá auxiliar a CESAN na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento de informações e dados necessários à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, dentre outras disposições previstas neste ANEXO e no CONTRATO.
- 1.3. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o detalhamento da sistemática e dos procedimentos para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO do CONTRATO e em seus ANEXOS.
- 1.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a CESAN, observadas as diretrizes previstas neste ANEXO, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação as melhores práticas a serem adotadas.
- 1.5. A duração máxima do contrato com o VERIFICADOR INDEPENDENTE será de 05 (cinco) anos, devendo a CESAN substituí-lo após esse prazo.
  - 1.5.1. O mesmo VERIFICADOR INDEPENDENTE somente poderá prestar serviços de verificador independente para a CESAN após o prazo de 1 (um) ano contado do encerramento do seu contrato anterior, sendo vedada a sua participação na licitação para nova contratação dos serviços de VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CESAN no âmbito deste CONTRATO.
  - 1.5.2. Em caso de contratação direta pela CESAN, o mesmo VERIFICADOR INDEPENDENTE apenas poderá ser contratado após o decurso do prazo de 5 (cinco) anos contado do encerramento do seu contrato anterior.

## 2. ESCOPO DOS SERVIÇOS

2.1. O escopo dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no primeiro ciclo de contratação pela CESAN deverá obedecer às seguintes etapas:

2.1.1. Planejamento: etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços, equalizar conceitos e práticas, além de promover total integração entre as equipes de trabalho da CESAN;

2.1.2. Estruturação: serviços que exigem intenso esforço no início do CONTRATO e, uma vez estruturados, demandam esforços mais pontuais para manutenção da sua funcionalidade, tais como:

- I. Análise de sistemas de coleta e cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO;
- II. Elaboração de mapeamento funcional dos sistemas adotados para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

2.1.3. Gestão: serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina do CONTRATO e que serão executados durante todo o período de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, tais como:

- I. Apoio à CESAN na fiscalização das atividades da CONCESSIONÁRIA no cumprimento das cláusulas e itens do CONTRATO;
- II. Acompanhamento do desempenho da CONCESSIONÁRIA em relação às obrigações, indicadores e metas definidos para cada item nos termos do ANEXO 4 – METAS E INDICADORES DE DESEMPENHO;
- III. Elaboração e disponibilização de relatórios sobre o cumprimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO pela CONCESSIONÁRIA, na periodicidade e nos prazos indicados no CONTRATO e ANEXOS;

- IV. Elaborar parecer econômico-financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pleito, referente à reversão, inclusive quanto ao valor de indenização que subsidiará a CESAN para fins de pagamento;
  - V. Auxiliar, caso solicitado pela CESAN, na análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado pela CONCESSIONÁRIA nos termos do CONTRATO.
- 2.2. Entende-se por primeiro ciclo, a primeira contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE realizada pela CESAN para a verificação independente dos SERVIÇOS CONCEDIDOS prestados no âmbito do CONTRATO.
- 2.3. Além das fases descritas no primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, constituem-se como serviços a serem prestados por este, ao longo de todo o ciclo da CONCESSÃO:
- 2.3.1. Suporte à fiscalização da CONCESSIONÁRIA pela CESAN referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos SERVIÇOS CONCEDIDOS executados pela CONCESSIONÁRIA.
  - 2.3.2. Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à CONCESSIONÁRIA e ao SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, sempre que necessário.
- 2.4. No âmbito do primeiro ciclo de contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE pela CESAN, caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE promover os procedimentos necessários à transferência do conhecimento adquirido quanto aos processos para mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA com o necessário repasse dos macroprocessos à CESAN.
- 2.5. A exigência estipulada no item 2.4 tem como função capacitar a CESAN quanto aos insumos necessários às próximas contratações, com vistas a evitar insegurança e retrocesso na execução do CONTRATO.
- 2.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização da CESAN no âmbito da CONCESSÃO.

### **3. CONTRATAÇÃO DO VERIFICADOR INDEPENDENTE**

- 3.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a respectiva remuneração caberá à CESAN, nos termos das diretrizes dispostas neste ANEXO.
- 3.2. Sem prejuízo de outras restrições previstas na legislação, não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes pessoas jurídicas:
  - 3.2.1. Impedidas ou suspensas de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
  - 3.2.2. Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CESAN, da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico da qual a CONCESSIONÁRIA pertence;
  - 3.2.3. Afiliadas, COLIGADAS, sob CONTROLE COMUM da CESAN, da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços OBJETO do CONTRATO;
  - 3.2.4. Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CESAN, da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços OBJETO do CONTRATO;
  - 3.2.5. Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente na CESAN ou na CONCESSIONÁRIA;
  - 3.2.6. Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA e empresas do seu grupo econômico, bem como com a CESAN;
  - 3.2.7. Que se encontrem em cumprimento de pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

- 3.2.8. Esteja submetida a liquidação, intervenção ou Regime de Administração Especial Temporária – RAET, falência ou recuperação judicial;
  - 3.2.9. Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas; e
  - 3.2.10. Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei Federal nº 9.605/98.
- 3.3. São requisitos obrigatórios para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ter experiência anterior em serviços de características semelhantes aos seguintes:
- 3.3.1. Fiscalização ou verificação independente em contratos de parcerias público-privadas (PPPs) e/ou de concessões;
  - 3.3.2. Gerenciamento de projetos;
  - 3.3.3. Avaliação de indicadores de desempenho;
  - 3.3.4. Fiscalização e controle de processos e/ou indicadores;
  - 3.3.5. Implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações;
  - 3.3.6. Análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o ponto de vista de segurança da informação.
- 3.4. O VERIFICADOR INDEPENDENTE ainda deverá possuir experiência anterior na prestação de serviços de verificador independente por, pelo menos, 2 (dois) anos em contratos de parcerias público-privadas.

#### **4. DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 4.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá à CESAN, ao Estado do Espírito Santo, à AGÊNCIA REGULADORA e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de



acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.